CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR
6048
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO RELATOR, VEREADOR PEDRINHO PEPÊ, DESIGNADO PELO DESPACHO DE FL. 24, ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 764/2013.

Com fundamento na alínea "c" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, especificamente em relação a fiscalização e controle, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado dispositivo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 764/2013, cuja iniciativa coube ao Nobre Edil, e também Presidente desta Comissão, Vereador Euvaldo Jorge, que propõe que sejam estabelecidas multas administrativas para às pessoas físicas ou jurídicas que causarem danos ao patrimônio público municipal, quando da realização de intervenções nas vias públicas do Município do Salvador, forem recuperadas fora dos padrões de qualidade e de materiais dos que originalmente aplicados.

A proposição tem por objeto garantir que qualquer pessoa física ou jurídica, essa ultima englobando, concessionárias de serviços públicos ou mesmo terceiros a serviço de entes públicos ou privados, o dever de observar o padrão de qualidade utilizado na via, bem como dos materiais a serem utilizados no reparo.

Na justificativa do Projeto de Lei ora em análise o autor justifica a sua proposição na criação de sanção administrativa de modo a "*coibir a falta de zelo com os bens públicos, a execução de remendos mal feitos que incapacita o munícipe em seu direito de fruição de boas vias públicas, bem como a oneração ao próprio poder público no caso de refazer os reparos mal feitos.*"

Da análise do projeto, entendemos a fundamental importância de se manter as vias em condições de trafegabilidade. Muitas vezes um único buraco numa via pode ter consequências devastadoras no transito, no transporte, objeto de foco desta Comissão, impactando a vida de milhares de cidadãos que utilizam a via ou mesmo gerando impactos de vizinhança impossíveis de exata mensuração.

Não obstantes tais consequências, a ocorrência que o Vereador Euvaldo Jorge, que já geriu o órgão municipal que cuida da manutenção das vias, portanto com

conhecimento e competência para tratar do assunto, traz como exemplo, onde, após intervenções nas vias públicas, os reparos são realizados sem a observância da melhor técnica e/ou mesmo sem utilizar matérias de qualidade, causam além do impacto na vida do cidadão, prejuízo ao erário municipal.

A presente proposição vem complementar os textos legais já existentes, conforme bem observou a análise técnica da Comissão de Constituição e Justiça, com outras soluções e, o que se observa do Projeto de Lei em análise é que busca além de coibir a atuação danosa daqueles que por qualquer razão venha a realizar intervenções na via pública, imputar-lhe uma penalidade que minimize o custo de recuperação do bem.

Nesse sentido, entendemos que a matéria preenche plenamente os critérios de oportunidade e conveniência quanto ao mérito, pois o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, bem como na melhoria do transporte e do trânsito, motivo pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais se posicione favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 764/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o transporte, o trânsito ou os serviços público municipais, pelo contrário, qualifica o serviço, criando meios para seu aprimoramento, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 28 de Julho de 2015.

Pedrinho Pepê
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 26
SERVIDOR
6048
MAT.